



**Processo: 55/2024 - SDIV 54/2024**

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Gabinete do Presidente

### **VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 025/2024**

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente procedimento administrativo, este que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, emitimos a seguinte orientação:

O procedimento tramita regularmente pela Lei n.º 14.133/21, e teve sua gênese com a requisição da contratação supracitada por parte da Diretoria Geral, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) contendo as justificativas e demais informações pertinentes (fls. 03/04 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

A Comissão Permanente de Contratação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel, pós-pago de 10GB, com tecnologia digital GSM, tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G), para transmissão de voz, dados, vídeos e e-mails, em alta velocidade, emissão/recebimento de mensagens SMS e MMS, via rede móvel disponível nacionalmente, para ser utilizada pela Câmara Municipal de Itarana/ES (...)" (fls. 07/13 - art. 72, I, Lei n.º 14.133/21).

Foram juntados 03 (três) orçamentos do objeto (fls. 14/16) e elaborado o mapa de preços relacionado aos valores orçados (fls. 17).

Após a devida análise pela Comissão Permanente de Contratação, verificou-se que **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, sob a ótica do **custo-benefício**, foi apresentada pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)** (fls. 18/19).

Razões da escolha do fornecedor juntada à fl. 20 (art. 72, VI, Lei n.º 14.133/21), bem como justificativa de preço à fl. 21 (art. 63, VII, Lei n.º 14.133/21).

Documentos habilitantes da referida empresa foram juntados às fls. 22/43.





Mapas de cobertura às fls. 44/46.

Contratos públicos congêneres com o mesmo objeto às fls. 47/49.

O Departamento Contábil-Financeiro informou existir saldo financeiro e orçamentário previsto para custear o pagamento da referida despesa, bem como a inexistência de contratação por dispensa com o mesmo objeto no corrente ano (fls. 50).

A nota de pré-empenho foi devidamente emitida e juntada ao processo (fl. 51).

Parecer da Assessoria Jurídica pugnando pela publicação, na forma legal, do aviso de dispensa de licitação, a fim de angariar mais propostas de interesse da Administração Pública à fl. 52.

Após, o Aviso de Dispensa de Licitação foi devidamente disponibilizado no sítio eletrônico oficial e diário oficial, bem como os documentos relativos ao procedimento (fls. 55/59 - art. 75, § 3º, Lei n.º 14.133/21).

Novo orçamento juntado às fls. 60/62.

Novo mapa de preços elaborado à fl. 63.

Termo de ratificação e relatório da CPC às fls. 64/66, mantendo a escolha do fornecedor inicialmente aventada.

Encaminhado o procedimento para parecer da Assessoria Jurídica, esta opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme razões e fundamentos expostos às fls. 68/73.

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após análise dos itens que compõem o presente processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação visando a aquisição especificada, concluímos que as condições habilitantes da modalidade dispensa de licitação foram, de fato, atendidas.

Conforme os orçamentos acostados, a contratação deve ser realizada com a empresa que apresentou a **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, sob a ótica do **custo-benefício**, de forma fundamentada e após conferida toda a documentação necessária para tanto.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.





Itarana-ES, 26 de março de 2024.

**Higor Corrêa Mossin**  
**Controlador Interno**

Tramitado por: Higor Corrêa Mossin

Recebido por: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

